

**LEI N.º 6.059, DE 21 DE MAIO DE 2.003**

Regula o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD/JUNDIAÍ, criado nos termos do art. 219 da Lei Orgânica do Município, fica regulamentado na forma desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, com caráter consultivo e deliberativo, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, fica vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil e tem como atribuições:

- I** – opinar sobre a Política Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua implantação;
- II** – elaborar e acompanhar a execução, pela Administração Pública Municipal, dos planos, programas e projetos inerentes à implantação dessa política;
- III** – auxiliar as entidades prestadoras de serviços e as associações de pessoas portadoras de deficiência na divulgação das propostas e dos trabalhos por elas desenvolvidos, junto aos meios de comunicação;
- IV** – opinar sobre recursos financeiros destinados pela Prefeitura às instituições que tenham por objeto o trato com pessoas portadoras de deficiência;
- V** – promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando a conscientização da sociedade, especialmente quanto à prevenção e inclusão social;
- VI** – zelar pelo cumprimento das normas legais, em todos os níveis,



atinentes à pessoa portadora de deficiência, manifestando-se no caso de violação de direitos ou de discriminação, bem como orientar a pessoa vitimada e auxiliá-la nas medidas judiciais ou extrajudiciais aplicáveis ao caso.

Parágrafo único – Para os fins previstos no inciso VI deste artigo, o Conselho contará com assistência judiciária gratuita prestada pela Prefeitura do Município de Jundiá.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo:

I – 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal da Casa Civil;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Integração Social;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Transportes.

II – 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 3 (três) dos movimentos e associações de pessoas portadoras de deficiência;
- b) 3 (três) das entidades prestadoras de serviços na área da pessoa portadora de deficiência;
- c) 1 (um) das entidades sociais e associações comunitárias;
- d) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subseção –

Jundiá.

§ 1º - A cada Conselheiro titular corresponderá um respectivo suplente.



§ 2º - Os membros da sociedade civil, mencionados nas letras "a", "b" e "c" serão escolhidos em plenárias próprias durante o Encontro Municipal pelos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 3º - O Presidente da 33ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil indicará o representante da entidade.

§ 4º - Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos Secretários das respectivas Pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos às atribuições do Conselho.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 6º - O Conselho elegerá, dentre os seus membros, uma mesa diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 7º - O mandato do Conselho é de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reconduzidos ou não, por decisão da plenária de eleição ou das autoridades competentes, conforme o caso, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 4º desta Lei.

Art. 8º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 9º - A cada dois anos realizar-se-á o Encontro Municipal pelos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência para:

I – escolha dos membros do Conselho referidos no artigo 4º, inciso II, letras "a", "b", "c";

II – a avaliação da atuação do Conselho de acordo com as atribuições previstas no artigo 2º desta Lei;

III – elaboração de propostas de atuação, elegendo prioridades, dentro da área dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único – O Encontro Municipal pelos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será aberto à população, organizado e coordenado pelo Conselho



(Lei n.º 6.059/03)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 26
proc. 38.410
[Handwritten signature]

Art. 10 – A Secretaria Municipal da Casa Civil providenciará todos os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Fica revogada a Lei n.º 4.306, de 21 de fevereiro de 1994.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos